ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES DE RECEITA DE BRASÍLIA/ADLI-2, DA INFRAERO - AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE - SBSP.

REF.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023**

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – DEPUTADO FREITAS NOBRE**

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar, conjunto 1902, Bairro Vila Nilva – Barueri/SP – CEP: 06.404-250, vem à sua Il. presença, por seu administrador ao final subscrito, com supedâneo no subitem 16.3.4, do Edital, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS** em face da habilitação da empresa **GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01243783664** (GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 19.584.819/0001-74), na LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Tendo sido a Arrematante, doravante Recorrida, declarada vencedora da licitação em referência e, por conseguinte habilitada, no dia 22/06/2023, iniciou-se o prazo para que fosse manifestada a intenção de interpor recurso, no site do Banco do Brasil (licitacoes-e), o que fora feito por esta Recorrente.

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Uma vez manifestada a intenção de interposição de recurso, no dia 23/06/2023, em campo próprio[1] o termo final para a apresentação das razões recursais se dá no dia 30/06/2023, portanto, seguem as razões recursais para o endereço eletrônico: licitabr@infraero.gov.br, conforme autoriza o subitem 16.3.7, do Edital.

II - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A) DO "OBJETO SOCIAL" DA PROPONENTE INCOMPATÍVEL COM O "OBJETO DA LICITAÇÃO", SOB A LUZ DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DO NÃO ATENDIMENTO À ALÍNEA "F", DO SUBITEM 4.1, DO EDITAL

a) Do "objeto social" da Recorrida incompatível com o "objeto da licitação"

O objeto social da Recorrida é:

Cláusula terceira - Do objeto social:

Matriz - mante-se em agenciamento de espaços para público em agenciamento para publicidades, instalação de painéis publicitários, agencia de publicidade e promoção de vendas, consultoria de publicidades;

Já o objeto da referida licitação, acabou sendo retificado por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00180, expedido em 23/05/2023 - sem prejuízo das alterações no bojo do Edital e Termo de Referência, realizadas por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00086, expedido em 07/03/2023 -, sendo que o objeto da licitação passou a vigorar com a seguinte redação:

"1ª PARTE - *ERRATA*

1) No Edital:

a) Capa do Edital - Do objeto:

Onde se lê:

"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE"

Leia-se:

"CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE

1

23/06/2023 10:31:07	CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.	A GOL (i) não comprovou que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação; e (ii) não cumpriu a alínea "b", do subitem 13.6.2, do Edital, tampouco a Comissão de Licitação da INFRAERO avaliou a validade Balanço do último exercício social

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE"

E a alínea "f", do subitem 4.1, do Edital, assim está preconizada:

"*f) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante* ***E*** *de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc.* ***Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU);****"*
(grifamos e destacamos em amarelo)

Dúvidas não pairam que houve alteração no objeto a ser executado.

E, com o devido acatamento, o objeto social da Recorrida, não traz a exploração comercial de publicidade em fitas, quiçá, a possibilidade de exploração publicitária em painéis digitais - displays, que compõem os divisores de fluxo e devem ser programados por software.

Não se trata de simples fato de o objeto social da Recorrida, não coincidir precisamente com o objeto central da licitação, posto que o objeto da licitação é s*ui generis*, tendo sido, inclusive, impugnado por uma empresa denominada PEATON DO BRASIL COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 05.440.041/0001-12, em que lhe foi dado provimento, conforme constou do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00086, expedido em 07/03/2023, por ser o objeto da licitação, objeto de patente, razão pela qual, não poderia ser executado por qualquer empresa e ter sido alterado por esta INFRAERO.

Há posição firme na imprescindibilidade da adequação do "objeto social" da empresa licitante ao "objeto da licitação", **consoante dispôs o Pleno do TCU, no Acórdão 503/2021-P**: *"Para fins de habilitação jurídica nas licitações,* ***faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes****".* (grifos nossos)

E mais:

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

> "*REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.* ***1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.*** *2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes*" (Acórdão 642/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 19.03.2014).
>
> (grifamos e sublinhamos)

A ausência de compatibilidade do objeto social ao objeto da obrigação contratual, torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho. É o caso, por exemplo, da empresa que não prevê em seu "objeto social" uma determinada atividade regulada e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente.

Não obstante, o exame da qualificação técnica do licitante (por meio do atestado) também deve ponderar a compatibilidade do "objeto do atestado" com o "objeto social" da empresa. Para exemplificar, citamos um atestado de capacidade técnica que comprova a execução de um determinado serviço que, a propósito, não foi previsto no (ou é incompatível com o) "objeto social" daquela pessoa jurídica. Sobre este tema, o TCU proferiu o seguinte entendimento no Acórdão nº 2939/2021-P: *"Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social"*. E para melhor elucidar o tema, destaco um trecho do referido acórdão:

> *"(...) O atestado não é apenas a demonstração de uma situação de fato, mas, necessariamente, a demonstração de uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Ambos são necessários, a circunstância fática e a conformidade legal. Se o atestado remete à prestação de serviços em desacordo com o contrato social da empresa e, portanto, em desacordo com a lei, conforme já disposto nos itens 33 a 39 acima, não podem ser considerados válidos para fins de comprovação perante a Administração. (...) .*

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

kallasmidia
kallas.com.br
LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

> *49. Assim, ainda que essa exigência referente aos atestados não esteja expressamente prevista na Lei 8.666/1993, entendo que deva ser considerada implícita na norma e, preferencialmente, deva ser registrada de forma expressa nos editais de licitação. (...)*

Portanto, mesmo que o atestado remeta à prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame, existe uma desconformidade legal pelo fato de não estarem sendo previstos nas atividades primárias e nem secundárias do contrato social. O mesmo entendimento se aplica, com a devida vênia, para o objeto social incompatível da Recorrida com o objeto da licitação.

Esse entendimento do TCU, de que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado, já vem de longa data. (Acórdão 487/15-Plenário).

No mesmo sentido:

↪ Acórdão 642/2014 – P: *Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes*.

↪ Acórdão 1203/2011 – P: *A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal*.

Em certa medida, a Nova Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 14.133/2021) também impôs ao licitante a obrigação de demonstrar a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando previu que "*a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*".

Ao exercer atividade em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa proponente, ora Recorrida, também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam, notadamente, esta INFRAERO.

A atividade econômica, mesmo quando não submetida a regras específicas de regulação, deve observar certas normas de caráter cogente. Segundo o Código Civil, a sociedade empresarial, ao se constituir, precisa definir, dentre outras coisas,

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

o seu objeto social (art. 968, III) e se obriga por atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo (art. 47). Quando a atividade econômica é desempenhada fora do objeto social, o diploma legal adota a teoria conhecida como ultra vires e preceitua o seguinte:

> "*Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.*
>
> *Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:*
>
> *I – se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;*
>
> *II – provando-se que era conhecida do terceiro;*
>
> *III – tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.*"

Tal regime se justifica. As pessoas jurídicas, embora sujeitos de direitos e obrigações, são uma ficção criada pela lei, cuidando-se, na realidade, de veículo de manifestação de vontade das pessoas físicas que as criam e administram. E essa vontade é delimitada pelo objeto social, de modo que a atividade do administrador não pode ser exercida fora dos exatos limites fixados nos atos constitutivos da pessoa jurídica. Caso o faça, não é a sociedade, mas é o administrador que responderá pelo negócio jurídico não autorizado.

Dessa forma, mostra-se bastante razoável, para o bem de zelar pelo interesse público, a exigência de habilitação jurídica e, em particular, a pertinência do objeto social do particular com o objeto da contratação.

Cumpre frisar que é vedado à Administração fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto. Não se aprecia a previsão expressa da atividade a ser desempenhada no objeto social delineado no ato constitutivo ou no cadastro de atividades da Receita Federal. O que deve se verificar é a mera compatibilidade, isto é, se há uma relação lógica entre o objeto contratado e o ramo de atividades da sociedade empresária. São coisas inconfundíveis.

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

kallasmidia
kallas.com.br
LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Com o devido respeito, nem esta INFRAERO, em seu PARECER Nº SBSP-PAR-2023/00027, decidiu se a Recorrida tem objeto social compatível com o objeto da licitação, assim constando:

f) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, com apresentação do Contrato Social e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante: **- Contrato Social, datado de 26/04/2022 com registro na JUCEMG em 02/05/2022.** **- Nota Fiscal de Prestação de Serviços: NF nº 13 de 03/05/2022.**	SIM

E na *Análise Complementar dos Documentos de Habilitação - Parecer Presidente da Comissão de Licitação,* constante do *DESPACHO Nº SEDE-DES-2023/08577*, fez constar que a ***Análise de responsabilidade da área técnica*** *(PARECER Nº SBSPPAR-2023/00027)*, vejamos:

Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante **E** de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. **Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU;** alínea "f" subitem 4.1. Caso a empresa licitante já possua contrato com a Infraero para a mesma atividade do objeto da presente licitação, sem prejuízo às demais cláusulas do Edital, o mesmo poderá ser apresentado para atendimento à alínea "f" do subitem 4.1; alínea "f.1" subitem 4.1	SIM - **Análise de responsabilidade da área técnica** (PARECER Nº SBSP-PAR-2023/00027 Contrato Social (Fls. 527/534); Nota Fiscal (Fl.536)

Ora, ao mencionar se a Recorrida ***ATENDE (SIM/NÃO)*** ao requisito e na ***Análise Complementar*** *(PARECER Nº SBSPPAR- 2023/00027)*, constar apenas que a ***Análise de responsabilidade da área técnica*** *(PARECER Nº SBSPPAR- 2023/00027)* - evidenciou que NÃO TEM UMA ÚNICA LINHA, NO PARECER, SE A RECORRIDA, exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, e se comprovou tal exigência por meio da apresentação do Contrato Social e de uma Nota Fiscal. Melhor dizendo, uma ***Análise*** faz referência ao *PARECER* e em nenhum deles está explicito se a alínea "f" do subitem 4.1, do Edital, foi comprovada ou não, sendo que a expressão "SIM", na coluna ***ATENDE (SIM/NÃO)***, uma vez

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

mencionado que tal análise constava do *PARECER*, não tem o condão de confirmar se a Recorrida tem o objeto social compatível com o objeto da licitação.

Portanto, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe, por ser o seu objeto social, incompatível com o objeto da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023, devendo ser a Recorrida inabilitada.

b) Da falta de qualificação técnica - desatendimento da alínea "f" do subitem 4.1, do Edital

Concessa venia, a Recorrida não tem qualificação técnica, que demonstre ter capacidade técnica para executar o objeto da licitação.

Em que pese não ser expresso no Edital, a qualificação técnica de qualquer proponente, se encontra delimitada na alínea "f" do subitem 4.1, do Edital, já transcrito nesta peça.

A exigência de que a licitante, ora Recorrida, exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, deve ser atendida/comprovada por meio da apresentação do seu Contrato Social ***E*** *de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc.*

Como cediço, o objeto social da Recorrida, não é compatível com o objeto da licitação.

Também a ***Nota Fiscal de Prestação de Serviços: NF nº 13 de 03/05/2022*** (fl. 536), da Recorrida, cuja descrição do serviço é *Veiculação de mídia aeroporto Macapá*, no valor de R$ 2.000,00, NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA, EXPLICA-SE:

Veiculação de mídia em espaços publicitários estáticos, não é o mesmo que a veiculação de publicidade nas fitas, dos divisores de fluxo, tampouco, de mídia digital nos displays.

Mais importante ainda, deve-se assegurar a qualificação técnica da empresa que irá explorar os espaços publicitários digitais nos displays, pois envolve a utilização de software e sistema de SEGURANÇA! Não se pode permitir que o software da

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

kallasmidia kallas.com.br

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

mídia digital, possa ser invadido por *hackers* ou *crackers*, correndo o risco de veicular conteúdo ilícito ou imoral, para citar apenas dois exemplos.

Mais. A qualificação técnica da Recorrida deveria comprovar sua capacidade real de comercialização de publicidade nas fitas, dos divisores de fluxo, e de mídia digital nos displays, para que possa honrar com o compromisso assumido com a INFRAERO de pagar os R$ 205.000,00 de valor mensal, mais o Adicional de Preço Fixo – APF, no importe de R$ 8.000,00, à INFRAERO e fazer os investimentos necessários para instalar os pedestais que compõem os divisores de fluxo e os displays, o que a NF nº 13 (fl. 536), também não foi capaz de comprovar.

A capacidade de comercializar os espaços publicitários, nas fitas, dos divisores de fluxo, e de mídia digital nos displays, aliado aos investimentos a serem feitos pela futura CONCESSIONÁRIA da INFRAERO, durante o prazo de concessão, são fundamentais para a exequibilidade do Contrato de Concessão a ser celebrado.

Portanto, a alínea "f" do subitem 4.1, do Edital não foi atendida/comprovada pela Recorrida, razão pela qual, deve igualmente ser a Recorrida, inabilitada.

B) DO NÃO ATENDIMENTO À ALÍNEA "b", DO SUBITEM 13.6.2, DO EDITAL

O Balanço Patrimonial da Recorrida, é do ano-calendário 2021 exercício 2022, conforme se infere da imagem abaixo.

Pág.: 0001

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 19.584.819/0001-71
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

O Edital é claro ao exigir como qualificação econômico-financeira, na subalínea "b.2", do subitem 13.6.2:

> *"b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*
>
> *(...)*
>
> *b.2)* ***Balanço Patrimonial do último exercício social****, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso*

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido ou superior a R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Nota: *O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*"

(grifamos e sublinhamos)

Antes de mais nada, mister informar, que a Recorrida, além de não estar cadastrada no SICAF, goza de tratamento diferenciado e favorecido por ser microempresa e optante do SIMPLES Nacional (vide NF - fl. 536), nos exatos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e por conta disso, está dispensada da obrigação de apresentar a ECD - Escrituração Contábil Digital[2], que é parte integrante do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, sendo-lhe facultado a escrituração por meio de Livro Diário[3], portanto, devendo registrá-lo no prazo legal deste e não no prazo para entrega da ECD.

O fato da Recorrida ser microempresa, não a exime do cumprimento dos requisitos editalícios e das disposições legais, mesmo gozando de tratamento diferenciado e favorecido, que lhe confere a Lei Complementar nº 123/2006.

---

[2] Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021:

"*Art. 3º* ***Deverão apresentar*** *a ECD as* ***pessoas jurídicas****, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas,* ***obrigadas a manter escrituração contábil*** *nos termos da legislação comercial.*

§ 1º ***A obrigação*** *a que se refere o caput* ***não se aplica****:*

I - ***às pessoas jurídicas optantes*** *pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (****Simples Nacional****), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*"

(grifamos e sublinhamos)

[3] O Livro Diário possui escrituração obrigatória (exigido por lei), sendo instituído pelo Decreto-Lei 486 e regulamentado pelo Decreto-Lei 64.567.

Além disso, o Código Civil obriga que as empresas adotem um sistema de contabilidade e elaborem o Livro Diário, juntamente com as demonstrações contábeis.

Dessa forma, todas as empresas, independente do porte ou tipo societário são obrigadas a fazer a escrituração contábil seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, não havendo exceção na legislação.

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

kallasmidia kallas.com.br

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

A qualificação econômico-financeira, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, ***nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social****, com o objetivo de:*

I – tomar as contas dos administradores e ***deliberar sobre o balanço patrimonial*** *e o de resultado econômico.*

(grifos nossos)

Logo, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

"*O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:*

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (*in* Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Nesse sentido, decisão do TCU Pleno, por meio do Acórdão 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que fixou o entendimento que o prazo da publicação do Balanço Patrimonial, é 30 de abril, vejamos:

> *"8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.*
>
> *9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.*
>
> *10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.*
>
> *11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.*
>
> *12. Esse entendimento não merece prosperar.* ***O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária****. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.*
>
> *13. Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2012, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente. Assim, deve ser considerada improcedente a representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli.*"
>
> (grifos nossos)

Nenhuma dúvida de que o Balanço Patrimonial da Recorrida está registrado na Junta Comercial, todavia, o ano-calendário deveria ser o de 2022 (exercício 2023) e não o do ano-calendário de 2021 (exercício 2022).

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Não obstante, a Comissão de Licitação, não decidiu em sua análise, se o Balanço Patrimonial da Recorrida estava dentro da validade, se limitando a avaliar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **se omitindo sobre a própria validade do Balanço Patrimonial do último exercício social**. Vejamos:

1) No *PARECER TÉCNICO - PARECER Nº SBSP-PAR-2023/00027*:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	ATENDEU SIM/ NÃO
Item "b.1" - certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum - Emitida: 08/06/2023	A ser analisado pelo presidente da Comissão

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AVENIDA WASHINGTON LUIZ VILA CONGONHAS
CEP:4626911 SÃO PAULO-SP-BRASIL
http://www.infraero.gov.br

2

INFRAERO AEROPORTOS

Item "b.2" - Balanço do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).	A ser analisado pelo presidente da Comissão.

2) Na *Análise Complementar dos Documentos de Habilitação - Parecer Presidente da Comissão de Licitação - DESPACHO Nº SEDE-DES-2023/08577*:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Comum - letra "b.1", do subitem 13.6.2 do edital	SIM (Fl.538)
13.6.2 b.2) Qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**	SIM (Fls. 539/548) Relatório Calculadora Financeira SICAF - (Fl. 554)

É flagrante a omissão do Presidente da Comissão!

Significa um vazio, uma lacuna, um espaço sem preenchimento. NÃO FOI INFORMADO SE O BALANÇO PATRIMONIAL É DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL!

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

E não foi informado, pois sabe-se que o Balanço Patrimonial do último exercício social é do exercício de 2023, ano-calendário 2022 e não do ano-calendário de 2021, como apresentou a Recorrida (fls. 539/548).

Não se pode, sob o argumento de obter a proposta mais vantajosa, ignorar o descumprimento da subalínea "b.2", do subitem 13.6.2, do Edital, que exige como qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial do último exercício social.

Registre-se, tampouco, poderá ser facultado à Recorrida, a regularização da documentação com a apresentação de outro Balanço Patrimonial - o correto do ano-calendário 2022, exercício 2023 - com supedâneo na alínea "b", do subitem 13.7, do Edital[4], posto que aquela benesse se aplica apenas à regularidade fiscal e não à qualificação econômico-financeira (subalínea "b.2", do subitem 13.6.2).

Nem se diga que a Recorrida comprovou ter os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), pois tal análise foi feita baseada no Balanço Patrimonial do exercício social 2022, ano-calendário 2021, e, diga-se de passagem, com números no mínimo questionáveis, vejamos:

Pág.: 0001

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 19.584.819/0001-71
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	119.615,70	PASSIVO CIRCULANTE	3.278,20
CAIXA	1.340,70	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.500,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.275,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	778,20
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	112.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO	116.337,50
		CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00
TOTAL DO ATIVO	119.615,70	LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	154.337,50
		DISTRIBUIÇAO DE LUCROS	(158.000,00)
		TOTAL DO PASSIVO	119.615,70

[4] "*b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;*"
(destacamos em amarelo e verde)

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

16/02/2022	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	
	GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA	
17:03:05	CNPJ 19.584.819/0001-71	Pág.: 0001

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Agua	(1.225,00)
Energia Eletrica	(2.325,00)
Despesas Diversas	(728,50)
RECEITAS DE SERVIÇOS	
Receita Bruta Servico Fora do Municipio	79.825,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	75.546,50

Baseando-se única e exclusivamente no Balanço Patrimonial da Recorrida, que sequer é válido, bem como, no DRE, acima transpostos, mesmo com *RESULTADO DO EXERCÍCIO* de *R$ 75.546,50*, a Recorrida distribuiu lucros de *R$ 158.000,00*.

Tal fato é, no mínimo curioso, pois como a Recorrida juntou uma ***Nota Fiscal de Prestação de Serviços: NF nº 13 de 03/05/2022*** (fl. 538), para comprovar que exerceria atividade pertinente ao objeto da presente licitação, nos termos da alínea "f", do subitem 4.1[5], do Edital. Vejamos o descritivo do serviço e o valor da NF nº 13:

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R$)					
Serviço Principal: 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Veiculação de mídia aeroporto de Macapá.	UN	1,00	2.000,00	0,00	2.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

Tal NF, no valor de R$ 2.000,00, foi emitida por ter a Recorrida, a concessão do Aeroporto de Macapá, conforme TC 02.2020.031.0003, abaixo e em anexo:

[5] *"f) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante **E** de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. **Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU);**"* (destacamos em amarelo)

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2020 | Edição: 44 | Seção: 3 | Página: 87

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Diretoria de Soluções Jurídicas e Administrativas/Superintendência de Serviços Administrativos/Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa/Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos/Coordenação de Contratos Comerciais

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.031.0003. Concedente: INFRAERO/SBMQ. CNPJ 00.352.294/0031-36. Concessionário: GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01243783664. CNPJ: 19.584.819/0001-71. Mod.: LE Nº 135/LALI-7/SBMQ/2019. Objeto: Concessão destinada à exploração comercial de publicidade própria e/ou de terceiros (LOTE 01). Adicional Preço fixo: R$ 33.240,00. Preço Fixo Mensal: R$ 28.000,00. Valor Global: R$ 705.240,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 28/02/2020.

Veja-se, no aludido TC, que o valor do Preço Fixo Mensal é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que significa que no ano de 2021, a Recorrida deveria, só com esse TC, ter pago à INFRAERO a importância de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)[6].

Lembre-se, as únicas ***DESPESAS ADMINISTRATIVAS*** da Recorrida, durante todo o ano de 2021, foram com *Agua* (R$ 1.225,00); *Energia Elétrica* (R$ 2.325,00); e *Despesas Diversas* (R$ 728,50), sendo que estas últimas são *OBRIGACOES TRIBUTARIAS*. Não fosse isso suficiente, durante todo o ano de 2021, as *OBRIGAÇÕES COM PESSOAL* foram de R$ 2.500,00.

Mas não é só com o Aeroporto de Macapá, que a Recorrida tem concessão da INFRAERO, tem também com o Aeroporto de Uberlândia, onde deveria pagar à INFRAERO o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) de Preço Fixo Mensal, totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), somente no ano de 2021, para cumprimento de suas obrigações decorrentes do TC 02.2020.038.0003 (anexo), o que também não se vê contabilizado.

[6] Conforme Extrato de Concessão Uso, extraído do DOU Diário Oficial da União de 5 de março de 2020, Seção 3, pg. 87.

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

IV - PREÇO ESPECÍFICO	
ADICIONAL DE PREÇO FIXO: R$ 13.320,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)	
MENSAL	PREÇO FIXO: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
GLOBAL	R$ 301.320,00 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	24 (VINTE E QUATRO) MESES	01/04/2020	31/03/2022

Não pagou a INFRAERO? Não comercializou nenhuma área com nenhum anunciante? Ao menos como despesa, o que obrigatoriamente deveria ter pagado à INFRAERO, não está contabilizado.

Veja-se a consequência danosa que a omissão em simplesmente analisar se o Balanço Patrimonial da Recorrida, era válido ou não, o que já restou comprovado, não é, causou à INFRAERO.

Terá a Recorrida, de tudo o que fora demonstrado, condições econômico-financeira, de pagar à INFRAERO R$ 205.000,00 de valor mensal, mais o Adicional de Preço Fixo – APF, no importe de R$ 8.000,00, e fazer os investimentos necessários para instalar os pedestais que compõem os divisores de fluxo e os displays, no mais importante aeroporto da rede INFRAERO, quiçá da América Latina?

Os números apresentados não sugerem apenas uma incongruência de valores, mas, sim que a Recorrida não reúne capacidade operacional de executar o contrato.

Assim como os licitantes estão sujeitos ao edital, está a Administração Pública sujeita à observância do instrumento convocatório, conteúdo este extraído da norma do art. 41, *caput*, da Lei 8.666/1993:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Portanto, demonstrado o não cumprimento da subalínea “b.2”, do subitem 13.6.2m a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe.

PEDIDO

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Pelo exposto, ante incompatibilidade do objeto social da Recorrida e o objeto da licitação, e, as ausências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, requer seja declarada inabilitada a empresa GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01243783664 (GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 19.584.819/0001-74) na LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023.

Na remota hipótese de Vossa Senhoria entender por manter a decisão de habilitação da Recorrida, bem como, considerar a Recorrida vencedora do certame, requer observado o princípio da fungibilidade recursal, bem como no subitem 130.1, da NORMA DA INFRAERO, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, instituída pela AN Nº 95/DF/DJ/2016, DE 09/05/2016 e do § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, que este seja recebido como RECURSO HIERÁRQUICO e encaminhe-o devidamente instruído para a autoridade competente, por ser medida da mais lídima e cristalina JUSTIÇA!

Barueri/SP, 30 de junho de 2023.

Luiz Roberto Rached
Esper Kallas

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.

LK

Matriz: Av. Anápolis, 100 - 19°andar - Bethaville I Cep. 06404-250 I Barueri-SP I Fone: (11) 4134-2700

kallasmidia kallas.com.br

LetsSign 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

RECURSO 012-SBSP
Documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1
Requisitante: Thayla de Oliveira Milke (t.milke@kallas.com.br)

Assinaturas

Luiz Roberto Rached Esper Kallas
Assinou como Representante Legal

Luiz Roberto Rached Esper Kallas

Log

30/06/2023, 16:56:28	Processo de assinatura concluído no documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1
30/06/2023, 16:56:24	Luiz Roberto Rached Esper Kallas assinou como Representante Legal. E-mail: juridico@kallas.com.br (via token); CPF: 045.207.008-25; Data de nascimento 13/02/1945; Endereço de IP: 177.62.225.247; Latitude: -23.505984, Longitude: -46.869828
30/06/2023, 16:55:59	Signatário juridico@kallas.com.br no papel de Representante Legal, endereço do IP 177.62.225.247, visualizou o documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1
30/06/2023, 16:55:56	Signatário juridico@kallas.com.br no papel de Representante Legal, endereço do IP 177.62.225.247, visualizou o documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1
30/06/2023, 16:53:47	Operador com e-mail t.milke@kallas.com.br na conta 89633d01-ff24-4610-85f0-3f59a8fdc3c3 adicionou na lista de assinatura juridico@kallas.com.br, para assinar no papel de Representante Legal, autenticado por e-mail; CPF; data de nascimento; endereço de IP
30/06/2023, 16:53:47	Operador com e-mail t.milke@kallas.com.br na conta 89633d01-ff24-4610-85f0-3f59a8fdc3c3 criou este documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1

Hash do documento original (SHA256):
580b22185d4f09ff355e9185118d1713c40b0cba0b1147e7ed3fd9bdaeee1a94

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/580b22185d4f09ff355e9185118d1713c40b0cba0b1147e7ed3fd9bdaeee1a94 ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 27960ad4-bb53-4380-9363-7986c0a975b1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em https://letssign.com.br .

INFRAERO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA SEM INVESTIMENTO - PROPAGANDA -

N.º 02.2020.038.0003

CONCEDENTE **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**	DEPENDÊNCIA SBUL
ENDEREÇO PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Nº 100, BAIRRO JARDIM IPANEMA – UBERLÂNDIA	CNPJ/MF N.º 00.352.294/0038-02
REPRESENTANTES GESSILNEY DA PAZ GOMES	CARGO GERENTE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

CONCESSIONÁRIO GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01223783664		CNPJ/MF N.º 19.584.819/0001-71	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL AVENIDA DO CONTORNO, Nº 6594, 17º ANDAR, BAIRRO LOURDES		ENDEREÇO E-MAIL gustavo@golmidia.com.br	
CIDADE BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP 30.110-044	TELEFONE (DDD) (31) 3686-1044
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES			
CARGO/FUNÇÃO REPRESENTANTE LEGAL	RG 8793509	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	CPF 012.437.836-64

I - OBJETO E FINALIDADE

CONCESSÃO PARA USO DE ÁREAS, DESTINADAS À PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA TEM. CEL. AV. CÉSAR BOMBONATO.

II - NATUREZA			III - UTILIZAÇÃO
ATP: X	ANE: X	AE/EX: X	COMERCIAL - COM

IV - PREÇO ESPECÍFICO

ADICIONAL DE PREÇO FIXO: R$ 13.320,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

MENSAL	PREÇO FIXO: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
GLOBAL	R$ 301.320,00 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

V - PRAZO

	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	24 (VINTE E QUATRO) MESES	01/04/2020	31/03/2022

VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

CONFORME SUBITEM 2.1 DO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 185/LALI-2/SBUL/2019.

VII - ANEXOS

☒ - CONDIÇÕES GERAIS

VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS

BELO HORIZONTE, 30 de março de 2020.

GESSILNEY DA PAZ GOMES
CONCEDENTE

GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA
NOME:
C. IDENT.: MG.4.140.717

TESTEMUNHA
NOME:
C. IDENT.: MG6962638

Isaura Maria Lucas
Profissional de Serviços Técnicos
Matrícula nº 95.523-87

Paula Márcia Rezende Gonçalves
Profissional de Serv. Aeroportuários
Matrícula: 96.400-98

SBULCAP202000632

Autenticado com senha por ISAURA MARIA LUCAS em 27/03/2020 16:28:18.
Documento Nº: 995324-7003 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=995324-7003

SIGA

GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.024.0003. Concedente: INFRAERO/SBSP, CNPJ 00.352.294/0024-07. Concessionário: BOM SENSO CAFÉ & RESTAURANTE EIRELI. CNPJ: 00.347.918/0001-01. Mod.: LE Nº 195/LALI-2/SBSP/2019. Objeto: Concessão destinada à comercialização de hambúrgueres "GOURMET". Adicional Preço fixo: R$ 148.500,00. Preço Mínimo Mensal: R$ 71.900,00. Variável: 12% Valor Global: R$ 4.462.500,00. Vig. 60 (sessenta) meses. Dt. Ass.: 26/02/2020.

E EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.060.0001. Concedente: INFRAERO/SBCJ, CNPJ 00.352.294/0060-70. Concessionário: IRIS CLAUDIA CARDOSO RUNGUE EIRELI. CNPJ: 07.762.882/0002-52. Mod.: LE Nº 188/LALI-2/SBCJ/2019. Objeto: Concessão destinada à atividade de Restaurante no Aeroporto de Carajás. Adicional Preço fixo: R$ 10.800,00. Preço Mínimo Mensal: R$ 3.750,00. Variável: 15% Valor Global: R$ 235.800,00. Vig. 60 (sessenta) meses. Dt. Ass.: 01/03/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.031.0005. Concedente: INFRAERO/SBMQ, CNPJ 00.352.294/0031-36. Concessionário: CASLI COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES EIRELI. CNPJ: 31.115.043/0001-46. Mod.: LE Nº 135/LALI-7/SBMQ/2019. Objeto: Concessão destinada à exploração comercial de publicidade própria e/ou de terceiros (LOTE 03). Adicional Preço fixo: R$ 5.700,00. Preço Fixo Mensal: R$ 4.750,00. Valor Global: R$ 119.700. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 28/02/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.031.0004. Concedente: INFRAERO/SBMQ, CNPJ 00.352.294/0031-36. Concessionário: CASLI COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES EIRELI. CNPJ: 31.115.043/0001-46. Mod.: LE Nº 135/LALI-7/SBMQ/2019. Objeto: Concessão destinada à exploração comercial de publicidade própria e/ou de terceiros (LOTE 02). Adicional Preço fixo: R$ 7.920,00. Preço Fixo Mensal: R$ 6.600,00. Valor Global: R$ 166.320,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 28/02/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.034.0001. Concedente: INFRAERO/SBNF, CNPJ 00.352.294/0034-89. Concessionário: DNG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 27.039.235/0001-43. Mod.: LE Nº 172/LALI-5/SBNF/2019. Objeto: Concessão destinada à exploração comercial de proteção de bagagens no aeroporto de Navegantes/SC. Adicional Preço fixo: R$ 4.200,00. Preço Mínimo Mensal: R$ 6.050,00. Variável Adicional: 7%. Valor Global: R$ 149.400,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 01/03/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.031.0003. Concedente: INFRAERO/SBMQ, CNPJ 00.352.294/0031-36. Concessionário: GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01243783664. CNPJ: 19.584.819/0001-71. Mod.: LE Nº 135/LALI-7/SBMQ/2019. Objeto: Concessão destinada à exploração comercial de publicidade própria e/ou de terceiros (LOTE 01). Adicional Preço fixo: R$ 33.240,00. Preço Fixo Mensal: R$ 28.000,00. Valor Global: R$ 705.240,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 28/02/2020.

E EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.007.0006. Concedente: INFRAERO/SBCT, CNPJ 00.352.294/0007-06. Concessionário: PAJOLLA PUBLICIDADE EIRELI. CNPJ: 15.788.085/0001-91. Mod.: LE Nº 206/LALI-2/SBCT/2019. Objeto: Área destinada para publicidade própria e/ou de terceiros, por lotes, no Aeroporto Internacional de Curitiba (LOTES 19 E 20)". Adicional Preço fixo: R$ 11.400,00. Preço Fixo Mensal: R$ 31.502,00. Valor Global: R$ 756.048,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 03/03/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2020.007.0002. Concedente: INFRAERO/SBCT, CNPJ 00.352.294/0007-06. Concessionário: CAVIAR COMUNICACAO S.A. CNPJ: 18.558.434/0001-77. Mod.: LE Nº 206/LALI-2/SBCT/2019. Objeto: Área destinada para publicidade própria e/ou de terceiros, por lotes, no Aeroporto Internacional de Curitiba (LOTES 05 E 50)". Adicional Preço fixo: R$ 12.696,00. Preço Fixo Mensal: R$ 10.580,00. Valor Global: R$ 266.616,00. Vig. 24 (vinte e quatro) meses. Dt. Ass.: 01/03/2020.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 032/LALI-1/SEDE/2020

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de sinalização horizontal nos aeroportos de SBIZ, SBPB, SBSL e SBTE, pelo Sistema de Registro de Preços. Abertura: 9h, 26/03/2020. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (61) 3312-3086/2575.

HÉRCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/02/2020 .Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, para elaboração e revisão de cálculos, de laudo técnico e planilhas individualizadas em processos judiciais, com a verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária, elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou do perito judicial, atuando também como assistente técnico da CODESA com a apresentação de quesitos, em processos judiciais e extrajudiciais nas esferas cível, trabalhista e tributária em que a CODESA seja parte, ainda que na condição de interessada ou por responsabilidade subsidiária, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA REGINA COMPASSI DA COSTA
Pregoeira

(SIDEC - 04/03/2020) 399002-00001-2020NE999999

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento: Ordem de Fornecimento Nº 02/2020. Processo Administrativo nº 94/2018-E decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2018. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.478/0001-41. Objeto: "Aquisição de materiais diversos". Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 13.303/2016. Valor desta Ordem de Fornecimento: R$ 4.804,00 (quatro mil, oitocentos e quatro reais). Reserva Orçamentária: 313/2020. Rubrica Orçamentária: 424299 - Demais Materiais de Consumo. Assina pela CDRJ seu Diretor Administrativo-Financeiro Helio Szmajser, e pela SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, seu Sócio Administrador, Marcos José da Silva Duarte. Prazo de entrega: Até 15 (quinze) após a data de sua assinatura. Data de assinatura: 19/02/2020.

Instrumento: Ordem de Fornecimento Nº 03/2020. Processo Administrativo nº 94/2018-E decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2018. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: RS COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.352.507/0001-38. Objeto: "Aquisição de materiais diversos". Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 13.303/2016. Valor desta Ordem de Fornecimento: R$ 711,00 (setecentos e onze reais). Reserva Orçamentária: 314/2020. Rubrica Orçamentária: 424299 - Demais Materiais de Consumo. Assina pela CDRJ seu Diretor Administrativo-Financeiro Helio Szmajser, e pela RS COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, seu Procurador, José de Ribamar Fernandes. Prazo de entrega: Até 15 (quinze) após a data de sua assinatura. Data de assinatura: 17/02/2020.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 4/2020

Processo nº 00734.002993/2019-98

O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5063519-70.2014.4.04.7000 e Parecer de Força Executória nº 00303/2019/ECIVIL/PUPR/PGU/AGU; no uso das atribuições subdelegadas pelo art. 7º, inciso XXII da Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020, torna público o resultado final na investigação social de candidato sub judice, referente ao concurso público regido pelo Edital Depen nº 1/2008 para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária.

1 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Relação final do candidato sub judice indicado na investigação social, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato.

1.1.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

465528, Agnaldo de Souza Lima

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

Nº Processo 08200.001818/2017-51. Termo de Cessão de Uso de Área. CEDENTE: Diretoria Técnico-Científica, CNPJ: 00.394.494/0087-06. CESSIONÁRIA: Banco do Brasil S.A, CNPJ: 00.000.000/4120-31. Objeto: Cessão não onerosa/gratuita, de área correspondente a 2m², localizada no SAIS, qd. 07, edifício INC/DITEC, Brasília/DF, exclusivamente para o funcionamento de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário. Fundamento Legal: art. 20 da Lei nº 9.636/98. Vigência: 03/03/2020 à 03/03/2021. Data de Assinatura: 03/03/2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 200340

Nº Processo: 08204000020202058 . Objeto: Contratação de profissionais para composição da equipe de gestão para execução da segunda etapa do concurso público instituído pelo Edital nº 1 DGP/PF, de 14 de junho de 2018, consistente na execução dos Cursos de Formação Profissional - CFP de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal a serem realizados no ano de 2020. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25, inc. II, c/c art.13, inc. VI, da Lei 8666/93 Declaração de Inexigibilidade em 03/03/2020. EDUARDO MARTINS DOS SANTOS. Chefe Dad/anp/dgp/pf. Ratificação em 03/03/2020. VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA. Diretora da Academia Nacional de Polícia. Valor Global: R$ 387.441,45. CPF CONTRATADA : 058.064.451-00 FLAVIO ARAUJOBORGES. Valor: R$ 40.545,45. CPF CONTRATADA : 060.492.495-04 DOMINGOS FERREIRA VIANA. Valor: R$ 63.072,90. CPF CONTRATADA : 072.648.954-91 ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 074.730.105-06 CELIA MARIA PACHECO ANZOATEGUI. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 085.049.544-04 MARIA ESTELITA DOS SANTOS SOUZA. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 098.856.411-49 JOAO ANARES DA SILVA. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 101.653.984-34 JORGE HENRIQUE SANTOS NETO. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 180.786.056-68 OSWALDO ROBERTO VARELLA. Valor: R$ 40.545,45. CPF CONTRATADA : 201.347.703-15 LUIZ WANGLES MARTINS CONDE. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 355.590.806-59 ELMIR LOPES DE SOUZA. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 415.703.754-53 RICARDO SERGIO MORAES MONTEIRO. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 514.890.906-49 RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA. Valor: R$ 22.525,80. CPF CONTRATADA : 670.451.117-20 EDILSON JOSE DA SILVA. Valor: R$ 40.545,45

(SIDEC - 04/03/2020) 200340-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 200376

Nº Processo: 08295007073201994 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Depósito da Polícia Federal, situado no município de Senador Canedo e a Delegacia da Polícia Federal em Anápolis/Go. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor exclusivo. Declaração de Dispensa em 17/06/2019. MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE. Superintendente Substituta. Ratificação em 02/03/2020. JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 65.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.543.032/0001-04 CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D.

(SIDEC - 04/03/2020) 200376-00001-2019NE800085